



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CREDENCIAMENTO N°. 03/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SÃO PAULO

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

PERIODO PARA CREDENCIAMENTO:

Início em 06/11/2025, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados até 06/11/2026.

LOCAL

<http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

**PREFERÊNCIA
ME/EPP/EQUIPARADAS:**

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO Nº 113/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 74, IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP**, com sede administrativa na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, Tabapuã-SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Cesar Sartorello, e de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.**

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS-Fixo, ITBI e taxas), dívida ativa e demais receitas municipais, através de guias de cobrança e/ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio eletrônico, de forma complementar, nos termos das condições estabelecidos no presente edital, nos seguintes quantitativos estimados:**

ITEM	QUANT. ESTIMA DA ANUAL	UNIDADE / ESPECIFICAÇÕES
01	120.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU/ISS/ITBI e tarifa água e esgoto e outras rendas

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado/credenciamento ficará a cargo do usuário.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos.

3.2. As instituições financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.3. É vedada a apresentação de mais de um credenciamento pela mesma instituição.

3.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei Federal 14.133/21;

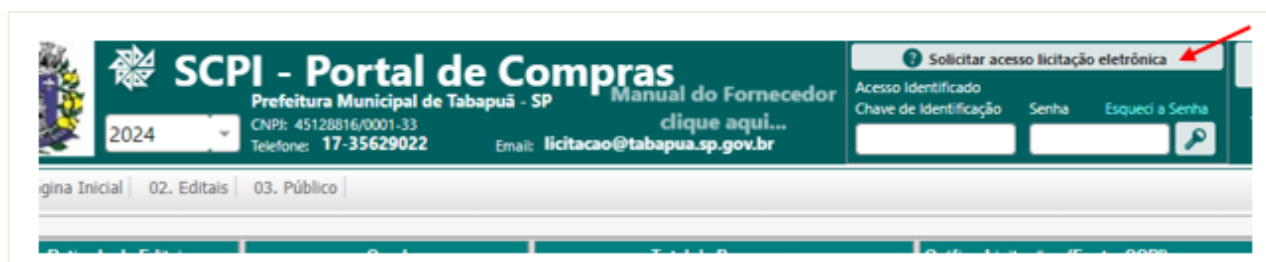
- Também não poderão participar deste certame as instituições que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a instituição do certame.

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5. Os documentos referentes a habilitação poderão ser entregues a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, através da Plataforma Eletrônica <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

4.DO CADASTRO NO SISTEMA

4.1 O cadastro no Sistema deverá ser iniciado no portal <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção “solicitar chave de acesso”, no canto direito da tela:



4.2. O cadastro será feito uma única vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

4.3. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.

4.4 O envio da Chave de Identificação e Senha do sistema será realizado **em até 03 (três) dias úteis**, de forma que o Licitante deverá requerer o seu cadastro com a antecedência necessária para inserir sua proposta e documentos antes da data da sessão pública.

4.5 Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.

4.6. A partir do dia 14 de Agosto de 2025, as 09h00min horas a plataforma estará aberta para o recebimento do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2025, no endereço eletrônico <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, cuja comunicação de interesse (Anexo II) deverá ocorrer através do e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br ou de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos até 13/08/2026.

4.7. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados neste Edital à Comissão de Licitação, através do sistema de licitações eletrônicas disponível na página eletrônica: <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

4.10. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através de atendimento aos licitantes, por telefone (17) 3562-9022 (Setor de Licitações) ou e-mail "licitacao@tabapua.sp.gov.br".

4.11. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta.

4.12. O **manual do fornecedor** pode ser obtido por meio de acesso ao respectivo link: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente termo, através do sistema de licitações eletrônicas da disponível na página eletrônica: <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste Edital.

5.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.

5.4. O Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Apoio **terá até 15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para sua análise.

5.5. A participação no processo implica manifestação da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Tabapuã.

5.6. O credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Tabapuã ficará vinculado à habilitação do interessado.

5.7. A Prefeitura Municipal de Tabapuã não está obrigada a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO: Para promover o credenciamento, o interessado deverá anexar em campo próprio do sistema os seguintes documentos:

6.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado (**ANEXO II**), deverá ser enviado por e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações e Contratos. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para instituições estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos em dívida ativa da sede da licitante. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=33714> (endereço eletrônico apenas para empresas sediada em São Paulo, para outros estados a empresa deverá emitir a certidão no endereço correspondente)
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal (Mobiliário), da sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. <http://www.tst.jus.br/certidao>

III- Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

V – OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração unificada, conforme ANEXO III deste Edital

6.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

6.3. Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECURSOS

7.1. O Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

7.1.1 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.3. Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

8.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 7.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.6 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Tabapuã – SP e no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã.
- 7.7. Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.
- 7.8. Toda pessoa jurídica habilitada será credenciada.
- 7.9. O credenciamento será vigente enquanto houver a necessidade dos serviços objeto deste credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 7.10. Os valores dos serviços contratados poderão serem atualizado mediante a publicação junto a igtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

8.DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Respeitado o prazo recursal e conforme **NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ- SP**, a Prefeitura Municipal de Tabapuã convocará os habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Município de Tabapuã, para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9. DA RATIFICAÇÃO

9.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ratificar a contratação através de inexigibilidade de licitação.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Os credenciados, quando convocados, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital.
- 10.2 O contrato será de até 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
- 10.3. O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização da Prefeitura Municipal de Tabapuã.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções da Prefeitura Municipal de Tabapuã, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 10.5. O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.
- 10.6. CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente aa Prefeitura Municipal de Tabapuã, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.
- 10.7. O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tabapuã ou com a Prefeitura Municipal de **Tabapuã-SP**.
- 10.8. O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.
- 10.9. **O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades do Município de Tabapuã-SP.**
- 10.10. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Diretoria de Finanças, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.12. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021, em Resoluções e normas da Prefeitura Municipal de Tabapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

11. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 O Município de Tabapuã pagará as instituições financeiras pela prestação dos serviços o seguintes valores unitários:

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio guichê.	R\$ 3,54
02	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	R\$ 3,54
03	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de autoatendimento – caixa eletrônico.	R\$ 3,54
04	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de internet/mobile.	R\$ 3,54
05	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de conta corrente.	R\$ 3,54

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020302 DIRETORIA DE FINANÇAS

04.123.0005.2013 COORD. MANUT. DIVISÃO DE FINANÇAS

3.3.90.39.81 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

11.3. Os preços serão fixos durante a vigência do Termo de Credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do Contrato/Termo de credenciamento.

11.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município;

11.6. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do Município, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada os valores estabelecidos na cláusula 11.1. alíneas subsequentes, conforme o caso, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 11.7., autorizado o desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

11.7. O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

11.8. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno própria Prefeitura de Tabapuã/SP.

11.9. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1A Instituição Financeira credenciada deverá:

12.1.1Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município de Tabapuã/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento

12.1.2Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente termo de adesão.

12.1.3Para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, deverá(o) a(s) Instituição(s) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade/agência arrecadadora dentro do município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Credenciamento.

12.1.4Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Credenciamento/Contrato.

12.1.5Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

12.1.6Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras

12.1.7Enviar ou disponibilizar ao Município de Tabapuã, até às 12:00 horas do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condições deste edital.

12.1.8Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento/contrato, o qual deverá ser oficializado entre as partes.

12.1.9Apresentar mensalmente ao Município de Tabapuã, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Tabapuã.

12.1.10Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.11Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

mínimo de 05 (cinco) anos.

12.1.12A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.

12.1.13Isentar o Município de Tabapuã de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

12.2 Observar e fazer cumprir:

12.2.1 Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

12.2.2 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Tabapuã.

12.2.3 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

12.2.4 Deverá observar e atender a toda legislação aplicada às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

12.2.5 Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e Termo de Credenciamento.

12.2.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2.7 Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.8 É vedado a Instituição Financeira:

12.2.9 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente a terceiros.

12.2.10 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Tabapuã, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

12.2.11 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.3 O Município de Tabapuã deverá:

12.3.1 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município.

12.3.2 Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de Credenciamento.

12.3.3 Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital.

12.3.4 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

12.3.5 Município de Tabapuã autoriza a credenciada a receber, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

13.3 Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

praticado.

13.4 A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Tabapuã e o edital na íntegra estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã e para retirada na sede do mesmo.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como esclarecimento ou impugnações ao presente ato convocatório, nos termos estabelecido na Lei 14.133/2021 deverão ser dirigidas a Autorizada subscritora através por e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br.

14.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

16. ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Declaração unificada;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

Município de Tabapuã/SP, 06 de novembro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **Credenciamento de Instituições Financeiras**, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS-Fixo, ITBI e taxas), dívida ativa e demais receitas municipais, através de guias de cobrança e/ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio eletrônico, nos seguintes quantitativos estimados:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	120.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU/ISS/ITBI e tarifa água e esgoto e outras rendas

1.2. Modalidade de Arrecadação:

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO
01	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio guichê.
02	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.
03	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de autoatendimento – caixa eletrônico.
04	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de internet/mobile.
05	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de conta corrente.

1.2.1. Os canais são opcionais, podendo a instituição se credenciar em um ou em todas as modalidades de arrecadação.

1.3. O presente chamamento público será realizado com fundamento no artigo 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento para contratação de serviços de natureza contínua (art. 6º, XV), essenciais à manutenção da arrecadação de receitas municipais. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência do processo de arrecadação municipal, facilitando o pagamento de tributos e outras receitas, reduzindo a inadimplência e aumentando a receita própria. A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza descentralizada do serviço e pela necessidade de participação simultânea de múltiplas instituições financeiras, ampliando o alcance e a conveniência ao contribuinte. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a necessidade da contratação, estimando cerca de 120.000 guias anuais de arrecadação, considerando o histórico de arrecadações do exercício anterior e a projeção de crescimento tributário.

2.2. A contratação por credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto que deve ser contratado com o maior número possível de prestadores de serviço, em condições padronizadas e com preço definido pela Administração, sendo, portanto, inviável a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

3. DO PRAZO

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos.

4.1. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.2. Podem participar deste Credenciamento:

4.2.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.3. Não será permitida a participação de instituições financeiras:

4.3.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Tabapuã nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.3.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A Instituição Financeira credenciada/contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

5.2. O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:

6.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Tabapuã/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

6.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, quando for o caso, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente credenciamento/contrato;

6.1.3. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade/agência arrecadadora dentro do município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO/CONTRATO;

6.1.4. Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos objetos do TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO;

6.1.5. A Instituição Financeira Credenciada/Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

6.1.7. Enviar ou disponibilizar ao município de Tabapuã, até às 12h00h do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia será transferido para a conta corrente do município respeitando o prazo e condições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

6.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Tabapuã, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, o qual deverá ser oficializado entre as partes.

6.1.9. Apresentar mensalmente ao Município de Tabapuã, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Tabapuã;

6.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

6.1.11. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.1.13. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

6.1.14. Isentar o município de Tabapuã de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta

6.2. Observar e fazer cumprir:

6.2.1. Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

6.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Tabapuã.

6.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

6.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

6.2.5. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento.

6.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente, a terceiros.

6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Tabapuã, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

6.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. O Município de Tabapuã deverá:

6.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de Tabapuã;

6.4.2. Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

6.4.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital;

6.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

6.4.5. O município de Tabapuã autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

7. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O valor unitário por documento/boleto recebido será definido com base em pesquisa prévia de preços, conforme art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa considerará no mínimo três instituições financeiras ou fontes oficiais, sendo adotada a média ponderada dos valores obtidos como preço de referência.

7.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento/Contrato, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

7.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado no edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do município.

7.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do município, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor estabelecido na cláusula 6.1 multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 6.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

7.5. O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

7.6. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Tabapuã/SP.

7.7. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

8. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

RISCO POTENCIAL	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSABILIDADE PELA MITIGAÇÃO
Indisponibilidade dos sistemas de arrecadação	Média	Alto	Credenciada (manter planos de contingência e redundância)
Fraudes ou recebimentos não processados	Baixa	Alto	Credenciada (ressarcir o Município por valores não repassados)
Vazamento de dados de contribuintes (LGPD)	Baixa	Alto	Credenciada (implementar controles de segurança robustos)
Atraso no repasse dos valores arrecadados	Média	Médio	Credenciada (sujeita a sanções contratuais e legais)
Erro no arquivo de retorno (conciliação)	Média	Médio	Compartilhada (Credenciada corrige; Município confere)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação, por meio de credenciamento público, tem como objetivo habilitar instituições financeiras a realizarem o recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Tabapuã/SP, mediante a Guia de Arrecadação Municipal – padrão FEBRABAN, com posterior prestação de contas em meio eletrônico (magnético). Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos Institucionais e Regulatórios:

9.1.1.1. Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;

9.1.1.2. Apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal, bem como qualificação econômico-financeira, nos termos do edital.

9.1.2. Requisitos Técnicos e Operacionais:

9.1.2.1. Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático. Garantir a conciliação bancária por meio magnético, com envio de arquivos de retorno diários no padrão FEBRABAN/CNAB 240, ou outro que venha a substituí-lo;

9.1.2.2. Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;

9.1.2.3. As instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

9.1.3. Requisitos de Segurança e Suporte:

9.1.3.1. Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

9.1.3.2. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

9.1.3.3. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com atribuições de verificar o cumprimento das obrigações, a regularidade dos repasses e a conformidade técnica do serviço. O fiscal deverá elaborar relatórios mensais e comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato.

11. PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a instituição financeira às sanções previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, podendo o credenciamento ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município, sem prejuízo da aplicação de multas, impedimento de licitar e demais penalidades cabíveis.

12. PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

12.1. O aviso deste Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla divulgação e transparência do processo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

13.2. Município poderá, através da Diretoria de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Termo Referencia, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.4. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.5. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

13.6. Correrá por conta do município de Tabapuã, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

Tabapuã, 03 de novembro de 2025.

LEONARDO BOLOGNA

Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 0113/2025

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

Constitui objeto deste Credenciamento: Credenciamento de Instituições Financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS-Fixo, ITBI e taxas), dívida ativa e demais receitas municipais, através de guias de cobrança e/ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio eletrônico, conforme especificações no Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, em especial a instituição prestará os serviços nas seguintes modalidade de arrecadação:

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	
01	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio guichê.	() SIM () NÃO
02	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	() SIM () NÃO
03	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de autoatendimento – caixa eletrônico.	() SIM () NÃO
04	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de internet/mobile.	() SIM () NÃO
05	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de conta corrente.	() SIM () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:

Diretor e/ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 0113/2025

REQUISITANTE	
CNPJ	

DECLARA:

1 – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2 – que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - que possui profissionais adequados para a prestação dos serviços, ciente da obrigatoriedade de informar a relação nominal e os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

4 – que atende as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021.

5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 - que a mesma não possui em seu quadro societário servidores ou empregados com vínculo direto ou indireto, ativos ou inativos, com o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A CONTRATADA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP: 15.880-011, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente à Rua _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outrola empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, portador do CPF/MF _____ e do RG nº _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____ denominada(o) **CREDENCIADA CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 0113/2025**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS-Fixo, ITBI e taxas), dívida ativa e demais receitas municipais, através de guias de cobrança e/ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio eletrônico, conforme requisitos e especificações técnicas constantes no Edital de Credenciamento e regras estabelecidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de março de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato decorre do procedimento de Contratação Direta, sob a categoria de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025, com fundamento legal no disposto do art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual originou o Edital de Credenciamento nº 003/2025, objeto do processo administrativo nº xxx, com autorização publicada no Diário Oficial do Município nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O Município de Tabapuã pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários:

R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quarto centavos) por recebimento de documento/boleto por meio de guichê.

R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quarto centavos) por recebimento de documento/boleto nos Correspondentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Bancários, lotérica, etc.

R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quarto centavos) por recebimento de documento/boleto por meio de autoatendimento – caixa eletrônico.

R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quarto centavos) por recebimento de documento/boleto por meio de internet/mobile.

R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quarto centavos) por recebimento de documento/boleto por meio de débito em conta corrente.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Divisão de Finanças

Programação: 04.123.0005.2013 – Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Os preços serão fixos durante a vigência do Termo de Credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do Contrato/Termo de credenciamento.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

4.6. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do Município, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada os valores estabelecidos na cláusula 4.1. alíneas subsequentes, conforme o caso, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 3.7., autorizado o desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

4.7. O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

4.8. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno própria Prefeitura de Tabapuã/SP.

4.9. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1.A Instituição Financeira credenciada deverá:

6.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município de Tabapuã / SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

6.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente termo de adesão.

6.1.3. Para assinatura do Termo de Contrato, deverá(o) a(s) Instituição(s) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade/agência arrecadadora dentro do município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Credenciamento, sendo possível a análise por parte desta Municipalidade.

6.1.4. Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos objetos do Termo de Credenciamento.

6.1.5. Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

6.1.7. Enviar ou disponibilizar ao Município de Tabapuã, até às 12:00 horas do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condições deste edital.

6.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes.

6.1.9. Apresentar mensalmente ao Município de Tabapuã, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Tabapuã.

6.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste Credenciamento/Contrato.

6.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.1.13. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.

6.1.14. Isentar o Município de Tabapuã de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

6.2. Observar e fazer cumprir:

6.2.1. Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

6.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

repartições competentes, com total isenção do Município de Tabapuã.

6.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

6.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicada às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

6.2.5. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento.

6.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. É vedado a Instituição Financeira:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente a terceiros.

6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Tabapuã, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

6.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. O Município de Tabapuã deverá:

6.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município.

6.4.2. Prestar à Instituição Financeira Credenciada/Contratada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de Credenciamento.

6.4.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada/Contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital.

6.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

6.4.5. O Município de Tabapuã autoriza a Credenciada/Contratada a receber, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a licitante que, com dolo ou culpa.

a. Der causa à inexecução parcial do contrato.

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Der causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

8.13. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, independente das demais medidas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O Contratante e a Credenciada Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte da Credenciada Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

9.3. Os dados tratados pela Credenciada Contratada somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

9.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Credenciada Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.5. A Credenciada Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

9.6. A Credenciada Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

9.7. O eventual acesso, pela Credenciada Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Credenciada Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

9.8. O encarregado da Credenciada Contratada manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, a Credenciada Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

9.10. A Credenciada Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.11. Os representantes legais da Credenciada Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

9.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Credenciada Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

9.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

9.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Credenciada Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

9.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos à Credenciada Contratada.

9.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPLEMENTAÇÃO

15.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

TABAPUÃ, de de 2025.

NOME

Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Tabapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CONTRATANTE

xxxxxxxxxx - Representante

RG nº

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

1 - Nome e RG:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____
